



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 88**, de 10 de Abril de 1989.

*Alterada pela Lei Municipal nº. 102, de 14 de Dezembro de 1989.*

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 05/83,  
DE 11 DE MARÇO DE 1983, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 1º da Lei 05/83, de 11 de março de 1983, será:

**a)** atendimento residencial grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 KWh - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kwh.

De 31 a 100 KWh - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 101 a 200 KWh - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Acima de 200 KWh - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

**b)** atendimento Comercial – Serviços e Industrial Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30 KWh - 2,62% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 31 a 100 kWh - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 101 a 200 KWh - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Acima de 200 KWh - 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

**c)** atendimento Residencial – Grupo "B" (Alta Tensão)

Até 1.000 KWh - 24,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 1.001 a 5.000 KWh - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Acima de 5.000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

**d)** atendimento Comercial – Grupo "A" (Alta Tensão).

Até 1.000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 1.001 a 5.000 - 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Acima de 5.000 - 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

*\* Redação dada pela Lei Municipal nº. 102, de 14 de Dezembro de 1989.*

~~**a)** quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts, 0,0237 (zero vírgula, zero duzentos e trinta e sete), da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, vigente no mês de cobrança.~~

~~**b)** quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts, 0,0237 (zero vírgula, zero duzentos e trinta e sete), da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, vigente no mês de cobrança.~~

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 10 de Abril de 1989.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 02 - Página nº 68

*Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro*